



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

ERRATAS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

RESOLUÇÕES – CMDCAAAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Alegre do Pindaré 1

EXTRATO

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 085/2021. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 360/2021. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através da sua PREFEITURA MUNICIPAL. OBJETO: 2º Termo Aditivo de prazo ao Contrato n.º. 085/2021, no qual tem como objeto a locação de imóvel situado na Tv da Alegria, n.º 21, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, para o funcionamento do depósito da sec de obras e urbanismo. PRAZO: Fica o prazo estendido de 01/01/2022 até 31/12/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 04 122 0046 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUN DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO 3.3.90.36.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE; e MARINALDO SANTOS RODRIGUES pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré-MA, 29 de dezembro de 2021. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas. Assessor Jurídico OAB/MA 21.553.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 046/2022

REF.: Processo n.º 071/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - OBJETO: Contrato de Aluguel de imóvel, situado na rua principal, povoado Altamira, Alto Alegre do Pindaré (MA) para fins de uso da Secretaria de Municipal de Educação, para o funcionamento da U.I. VIRATO CORREIA da comunidade ALTAMIRA - VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER 12 361 Ensino Fundamental 0011 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS 2015 0000 MANUT. DO SALRIO EDUCAÇÃO – QSE 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Art.24, inciso X, da Lei 8.666/93 – SIGNATÁRIOS: FLÁVIO OLIVEIRA VIANA, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer pela CONTRATANTE e ANTONIA ALVES DE ALMEIDA, CPF: 912.447.492-49, pelo CONTRATADO. Alto Alegre do Pindaré – MA, 18 de fevereiro de 2022 Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico – OAB/MA 21553.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 047/2022

REF.: Processo n.º 072/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - OBJETO: Contrato de Aluguel de imóvel, situado na rua principal, povoado Altamira, Alto Alegre do Pindaré (MA) para fins de uso da Secretaria de Municipal de Educação, para o funcionamento da U.I. VIRATO CORREIA da comunidade ALTAMIRA - VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER 12 361 Ensino Fundamental 0011 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

2015 0000 MANUT. DO SALRIO EDUCAÇÃO – QSE 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Art.24, inciso X, da Lei 8.666/93 – SIGNATÁRIOS: FLÁVIO OLIVEIRA VIANA, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer pela CONTRATANTE e ANTONIO VALTENIR DA SILVA CONCEIÇÃO, CPF: 056.618.733-79, pelo CONTRATADO Alto Alegre do Pindaré – MA, 18 de fevereiro de 2022. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico – OAB/MA 21553.

RESOLUÇÕES – CMDCAAAP

RESOLUÇÃO N.º 025/2022-CMDCAAAP

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente a gestão da mesa diretora de 2021. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando, a redação do art. 12 da Lei 007/2018, a qual dispõe que Compete ao CMDCA: [...] II - gerir o Fundo Municipal para Defesa da Criança e do Adolescente – FMDCA, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, observando o disposto no § 2º do artigo 260 da Lei Federal n. 8.069/90; Considerando, o Art. 15 da Resolução 137 do CONANDA, a qual dispõe “A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais” RESOLVE: Art. 1º- APROVAR, nos termos da Ata 48/2022 - CMCD, da Reunião Ordinária realizada na data de 23/02/2022, a Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente aos anos 2021. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Alto Alegre do Pindaré, 23 de fevereiro de 2022. José Claudemberg Correa de Sousa Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 026/2022-CMDCAAAP

Dispõe sobre a aprovação da Relatório de Cumprimento de Objeto do Projeto CMDCA e Conselho Tutelar na prática: captação, prestação de contas e defesa de direitos”. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando, a redação do art. 12 da Lei 007/2018, a qual dispõe que Compete ao CMDCA: [...] II - gerir o Fundo Municipal para Defesa da Criança e do Adolescente – FMDCA, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, observando o disposto no § 2º do artigo 260 da Lei Federal n. 8.069/90; Considerando, o Art. 15 da Resolução 137 do CONANDA, a qual dispõe “A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais” RESOLVE: Art. 1º- APROVAR, nos termos da Ata 48/2022 - CMCD, da Reunião Ordinária realizada na data de 23/02/2022, o Relatório de Cumprimento de Objeto do Projeto CMDCA e Conselho Tutelar na prática: captação, prestação de contas e defesa de direitos. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Alto Alegre do Pindaré, 23 de fevereiro de 2022. José Claudemberg Correa de Sousa Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 027/2022-CMDCAAAP

Dispõe sobre a aprovação da Justificativa e de Alterações no Cronograma de Projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social. O Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando, a redação do art. 12 da Lei 007/2018, a qual dispõe que “competem ao CMDCA: [...] II - gerir o Fundo Municipal para Defesa da Criança e do Adolescente – FMDCA, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, observando o disposto no § 2º do artigo 260 da Lei Federal n. 8.069/90”; Considerando, o Art. 15 da Resolução 137 do CONANDA, a qual dispõe “A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais” RESOLVE: Art. 1º - APROVAR, nos termos da Ata 48/2022 - CMCD, da Reunião Ordinária realizada na data de 23/02/2022, as justificativas e alterações do cronograma dos seguintes projetos: Despertando Talentos, Jovens do Futuro e Escolinha de Futebol: crianças felizes. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Alto Alegre do Pindaré, 23 de fevereiro de 2022. José Claudemberg Correa de Sousa Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 028/2022-CMDCAAAP

Dispõe sobre a aprovação da Relatório de Cumprimento de Objeto do Projeto Cultural Memórias. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando, a redação do art. 12 da Lei 007/2018, a qual dispõe que “competem ao CMDCA: [...] II - gerir o Fundo Municipal para Defesa da Criança e do Adolescente – FMDCA, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, observando o disposto no § 2º do artigo 260 da Lei Federal n. 8.069/90”; Considerando, o Art. 15 da Resolução 137 do CONANDA, a qual dispõe “A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais” Considerando RESOLUÇÃO Nº 010/2020 CMDCAAAP que aprovou o Projeto Cultural Memórias. RESOLVE: Art. 1º - APROVAR COM RESSALVAS, nos termos da Ata 48/2022 - CMCD, da Reunião Ordinária realizada na data de 23/02/2022, o Relatório de Cumprimento de Objeto do Projeto Cultural Memórias. Art. 2º - A ressalva se dá em decorrência de falha na execução financeira do convênio, no sentido de haver feito emissão de cheque ao portador em vez de nominal ao beneficiário. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Alto Alegre do Pindaré, 23 de fevereiro de 2022. José Claudemberg Correa de Sousa Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 029/2022-CMDCAAAP

Dispõe sobre a aprovação da Justificativa e de Alterações no Cronograma de Projetos da Entidade de Sociedade Civil Escola Cultural Memórias. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando, a redação do art. 12 da Lei 007/2018, a qual dispõe que “competem ao CMDCA: [...] II - gerir o Fundo Municipal para Defesa da Criança e do Adolescente – FMDCA, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, observando o disposto no § 2º do artigo 260 da Lei Federal n. 8.069/90”; Considerando, o Art. 15 da Resolução 137 do CONANDA, a qual dispõe “A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais” Considerando RESOLUÇÃO Nº 020/2021 CMDCAAAP que aprovou o Projeto Cultural Memórias – Complementar. RESOLVE: Art. 1º - APROVAR, nos termos da Ata 48/2022 - CMCD, da Reunião Ordinária realizada na data de 23/02/2022, as justificativas e alterações do cronograma do Projeto Cultural Memórias – Complementar. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Alto Alegre do Pindaré, 23 de fevereiro de 2022. José Claudemberg Correa de Sousa Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 030/2022-CMDCAAAP

Dispõe sobre a aprovação da liberação de recurso do FMDCA por decisão da Plenária do CMDCA para os seguintes projetos que estão no Banco de Projetos do CMDCA. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando, a redação do art. 12 da Lei 007/2018, a qual dispõe que “competem ao CMDCA: [...] II - gerir o Fundo Municipal para Defesa da Criança e do Adolescente – FMDCA, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, observando o disposto no § 2º do artigo 260 da Lei Federal n. 8.069/90”; Considerando, o Art. 15 da Resolução 137 do CONANDA, a qual dispõe “A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais” Considerando, o Edital 001/2021, edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC interessada em celebrar Termo de Fomento que tem por objeto a execução

ações complementares à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré (FMDCA). Considerando RESOLUÇÃO Nº 020/2021 CMDCAAAP que aprovou os Projetos Associação Cultural Bumba Meu Boi de Emoções e Associação Cultural de Capoeira Escravos Brancos para serem incluídos no banco de projetos. RESOLVE: Art. 1º - APROVAR, nos termos da Ata 48/2022 - CMCD, da Reunião Ordinária realizada na data de 23/02/2022, a liberação de recurso do FMDCA por decisão da Plenária do CMDCA para os seguintes projetos que estão no Banco de Projetos do CMDCA:

ORDEM	PROponente	Projeto	VALOR
1º	Associação Cultural Bumba Meu Boi de Emoções	Projeto Alegria de Viver no Mundo de Faz de Conta	R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil reais e quinhentos)
2º	Associação Cultural de Capoeira Escravos Brancos	Projeto Dança da Mangaba	R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil reais e quinhentos)

Art. 2º - O CMDCA convoca as entidades supramencionadas, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar três vias dos seguintes documentos, para a assinatura do Termo de Fomento: I - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ; II - cópia legível do estatuto e suas alterações, com a comprovação de seu registro na forma da lei; III - cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, registrada na forma da lei; IV - cópia legível de documento de identidade e CPF do presidente da entidade ou em caso de representante legal apresentação de procuração com firma reconhecida ou por instrumento público. V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF - de cada um deles; VI - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; VII - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável no município; VIII - declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no art. 39 da Lei nº 13.019/2014. Art. 3º - As Entidades deverão ainda entregar três vias do Resumo do Projeto e do Plano de trabalho. Art. 4º - Para que a OSC concorra ao edital, não é necessária a autenticação em cartório das cópias dos documentos comprobatórios.

Art. 5º - Serão eliminados os projetos que apresentarem documentação incompleta ou fora do padrão estabelecido neste edital. Art. 6º - No momento da elaboração do termo, documentação complementar poderá ser solicitada às organizações selecionadas. Art. 7º - Após a assinatura de termo de fomento, as OSCs deverão solicitar a liberação da primeira parcela por ofício, no prazo de 20 (vinte) dias, informando o Banco, Agência e o número da Conta Bancária Específica do projeto para depósito do valor (artigo 51 da Lei nº 13.019/2014). Art. 8º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela plenária do CMDCA. Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Alto Alegre do Pindaré, 23 de fevereiro de 2022. José Claudemberg Correa de Sousa Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 031/2022-CMDCAAAP

Aprova Retificação dos editais 01/2020, 02/2020, 01/2021 e 02/2021 para prorrogação do prazo para execução dos projetos aprovados para uso de recursos do fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – FMDCA. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais e regimentais: CONSIDERANDO, a redação do art. 12 da Lei 007/2018, a qual dispõe que “competem ao CMDCA: [...] II - gerir o Fundo Municipal para Defesa da Criança e do Adolescente – FMDCA, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, observando o disposto no § 2º do artigo 260 da Lei Federal n. 8.069/90”; CONSIDERANDO, o Art. 15 da Resolução 137 do CONANDA, a qual dispõe “A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais” CONSIDERANDO que em virtude da pandemia causado pelo covid-19, muitas entidades e órgãos não puderam exercer ações presenciais durante os anos de 2020 e 2021, por imposição do distanciamento social, prejudicando sobremaneira a execução do projeto a que se propôs executar com recursos do FMDCA, consoante editais 01/2020, 02/2020, 01/2021 e 02/2021 (Financiamento) deste Conselho; CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança de Alto Alegre do Pindaré na Reunião Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2022; RESOLVE: Art. 1º Retificar os Editais 01/2020, 02/2020, 01/2021 e 02/2021 (Financiamento) deste Conselho para prorrogação até dia 31 de dezembro de 2022 do prazo para execução dos projetos já aprovados nos respectivos editais.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Alto Alegre do Pindaré, 23 de fevereiro de 2022.
José Claudemberg Correa de Sousa Presidente do CMDCA

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344